



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

Processo administrativo nº 327/2023

Edital nº 188/2023

Pregão Eletrônico número 151/2023

Objeto: Aquisição de Uniforme Escolar – Diretoria da Educação.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após decisão da pregoeira a respeito do recurso apresentado tempestivamente pela empresa TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, contra decisão que a desclassificou já que apresentou todos os documentos de habilitação requeridos no Edital e habilitou a empresa COMERCIAL S.P.MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, vencedora do lote 1.

A Recorrente em suas alegações informa que há excesso de formalismo excessivo e injustificado, prejudicando o caráter competitivo do certame fls.569/584.

Vindo a empresa COMERCIAL S.P.MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA apresentar suas contrarrazões as fls.585/591.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios que norteiam a Administração Pública em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao Edital, conforme prevê a Lei de Licitação.

No entanto, de acordo com tais considerações, importante ressaltar que para a contratação mais vantajosa ao interesse público, é necessário a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O objetivo do processo licitatório o critério de julgamento é o menor preço, sendo a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e que a contratação



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



atenda ao interesse público, o qual é previsto na Lei de Licitações, visando sempre a economicidade.

Contudo a pregoeira, solicitou um aporte a Diretoria Municipal de Educação, a qual veio apresentar via ofício sua resposta informando que todos os aspectos foram avaliados sendo as amostras classificadas como aprovadas, concluindo que nada desabona ou impede que a empresa COMERCIAL S.P.MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, seja a fornecedora dos uniformes escolares, avaliação está realizada pela Comissão de Avaliação.

Decidindo a pregoeira que todos os participantes deveriam anexar as documentações de habilitação, conforme solicitado no Edital, antes do ato da sessão eletrônica, assim com fundamento na resposta da Diretoria Municipal de Educação, foi negado provimento ao recurso apresentado pela empresa TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, mantendo a decisão a qual habilitou a empresa COMERCIAL S.P.MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, mantenho a decisão da pregoeira com seus fundamentos e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, mantendo a decisão a qual desclassificou a empresa recorrente TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, por não atender aos requisitos do edital, mantendo a habilitada a empresa COMERCIAL S.P.MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 10 de junho de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito de Guairá